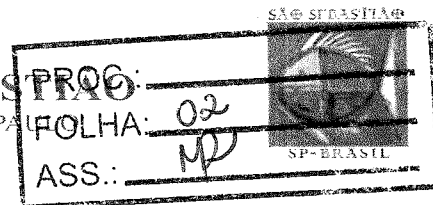








PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Mensagem nº 058 /2021

São Sebastião, 30 de novembro de 2021.

Exmo. Sr.

Vereador José Reis de Jesus Silva

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião – SP.

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a proceder à transposição de suas dotações referente ao orçamento de 2021.”**

Considerando o disposto no artigo da Constituição Federal, em seu artigo 167 inciso VI, verbis:

“Art. 167. São vedados:

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;”

Considerando ainda o entendimento e recomendações exaradas em fiscalização do Tribunal de Contas do Estado (TC – 2950/026/14):

“ (...) Da análise de todos os atos da mesa citados até agora, podemos concluir que a Lei orçamentária Municipal de São Sebastião – fls. 03 a 8 do anexo I – foi afrontada na medida em que a Mesa da Câmara Municipal não tem competência legal para proceder a este tipo de movimentação orçamentária. Como bem delimitado na Constituição Federal e na Lei de responsabilidade fiscal, a competência para realizar este tipo de alterações, bem como para elaborar os diplomas legais é do Poder Executivo. A mesa da Câmara Municipal de São Sebastião, portanto, extrapolou de suas competências, disso podendo-se concluir, a nosso ver, que os atos da mesa citados até agora podem ser considerados inválidos.”



GABINETE DO  
PREFEITO

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.:		SÃO SEBASTIÃO
FOLHA:	03	
	MP	SP-BRASIL

Servimos do presente para nos termos das dotações e rubricas em anexo formuladas pelo Departamento de Assuntos Financeiros da Câmara Municipal, encaminhar projeto de lei, para fins de proceder às devidas transposições detalhadas para adequação do orçamento vigente tendo em vista atender as necessidades daquela Casa de Leis.

Diante das circunstâncias apontadas, bem como, das demais providências administrativas, se requer de Vossa Excelência, seja o presente projeto de Lei submetido ao Regime de Tramitação Urgência, desta Casa de Leis.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, protestos de estima e distinta consideração.



**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito



PROJETO DE LEI  
Nº 107 /2021

“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a proceder à transposição de suas dotações referente ao orçamento de 2021.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder a transposição de dotação orçamentária, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), observadas as classificações institucionais, econômicas e funcionais seguintes:

Parágrafo único - Ficam transpostos os recursos para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Ficha	Cl. Institucional	Função Programática	Categoria Econômica	Descrição	Valor
1	11	01.01.01	01.031.7005.2.257	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	R\$ 50.000,00
1	15	01.01.01	01.031.7005.2.257	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 300.000,00
1	16	01.01.01	01.031.7005.2.257	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 400.000,00
1	17	01.01.01	01.031.7005.2.257	3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 150.000,00
					<b>Total</b>	<b>R\$ 900.000,00</b>

Para atender a solicitação anterior ficam transpostos os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Ficha	Cl. Institucional	Função Programática	Categoria Econômica	Descrição	Valor
1	02	01.01.01	01.031.7005.2.257	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 750.000,00
1	6	01.01.01	01.031.7005.2.257	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra-Orçamentário	R\$ 150.000,00
					<b>Total</b>	<b>R\$ 900.000,00</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto.

São Sebastião, 29 de Novembro de 2021.

  
FELIPE AUGUSTO  
Prefeito

PROC.: \_\_\_\_\_  
FOLHA: 04 verso  
ASS.: MP

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS. *e requerimento de urgência*  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

30 / 11 / 21  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO  
E REDAÇÃO  
Para o parecer  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

30 / 11 / 21  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO  
para o parecer  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

30 / 11 / 21  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

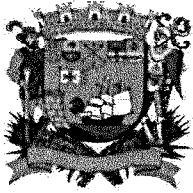
APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS. *e parecer*

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
30 / 11 / 21  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS. *e projeto*

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
30 / 11 / 21  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A SANCÃO  
Em 30 / 11 / 21  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	
FOLHA:	06
ASS.:	<i>[Handwritten Signature]</i>

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº. 107/2021.

Da autoria do Executivo, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que **“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a proceder à transposição de suas dotações referente ao orçamento de 2021”**.

O presente projeto de lei autoriza o Poder Legislativo Municipal a proceder à transposição de dotação do orçamento, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), observadas as classificações institucionais, econômicas e funcionais descritas de forma pormenorizadas.

Conforme a mensagem nº. 058/21, do Prefeito Municipal Felipe Augusto, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de forma expressa entendeu que a Mesa Diretora desta Casa de Leis não tem competência legal para proceder esse tipo de movimentação (transposição), o que poderia em tese, ferir tanto a Lei maior como a Lei de Responsabilidade Fiscal, por este motivo o Poder Executivo encaminha o referido projeto de lei.

Então, reuniram-se as Comissões em conjunto e resolveram apresentar parecer favorável à aprovação do referido projeto, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade, uma vez que não apresenta vícios de inconstitucionalidade e ilegalidades.

É o parecer.

Sala das comissões, 30 de novembro de 2021.

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINÓ MILITÃO DOS SANTOS

30/11/21

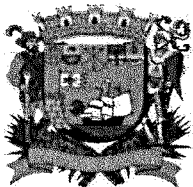
PRESIDENTE

### Comissão de Justiça

*[Handwritten Signature]*  
**Edivaldo Pereira Campos**  
PRESIDENTE

*[Handwritten Signature]*  
**André Luis Rocha Pierobon**  
SECRETÁRIO

*[Handwritten Signature]*  
**Antonino Carlos Soares**  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	
FOLHA:	07
ASS.:	

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº. 107/2021.

### Comissão de Finanças e Orçamento

  
Diego de Castro Pereira  
PRESIDENTE

  
Marcos Antonio do Carmo Fuly  
SECRETÁRIO

  
Wagner Teixeira de Oliveira  
MEMBRO